

Proc. 2.738/35

AC/EB

36

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspector de Previdencia José Gomara comunica que a Companhia Força e Luz do Paraná ficou em debito da importancia de Rs. 27.524.000 (vinte sete contos quinhentos e noventa e quatro mil réis), referente aos juros de mora a que tem direito a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Contadoria calcule os juros devidos, notificando-se, em seguida a Empresa para que os recolha dentro do prazo de 30 dias, nos termos do art. 18, § 6º, do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1936.

a) Ildefonso d'Abreu Albano Presidente em
exercício

a) Oscar Saraiva Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspector de Previdencia José Gomes ao reunir que a Companhia Força e Luz do Paraná ficou em débito de importância de Rs. 27.594\$000 (vinte sete contos quinhentos e noventa e quatro mil réis), referente aos juros de mora a que tem direito a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa

Resolvam os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plene, determinar que a Contadoria calcule os juros devidos, notificando-a, em seguida a Empresa para que os recolha dentro do prazo de 30 dias, nos termos do art. 14, § 6º, do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1936.

a) Ildelfonso d'Abreu Albano Presidente em exercício

a) Oscar Saraiva Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspector de Previdência José Gomes comunica que a Companhia Força e Luz do Paraná ficou em débito da importância de Rs. 27:524\$000 (vinte sete contos quinhentos e noventa e quatro mil réis), referente aos juros de mora a que tem direito a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Contadoria calcule os juros devidos, notificando-a, em seguida a Empresa para que os recolha dentro do prazo de 30 dias, nos termos do art. 12, § 2º, do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1956.

a) Ildofonso d'Abreu Albano Presidente em exercício

a) Oscar Barniva Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc. 2.728/35

AC/EB

.....Secção

C. N. T.-25

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

19.....36

VISTOS E RELATADOS¹ os autos do processo em que o Inspector de Previdencia José Gomara comunica que a Companhia Força e Luz do Paraná ficou em debito da importancia de Rs. 27:594.000 (vinte sete contos quinhentos e noventa e quatro mil réis), referente aos juros de mora a que tem direito á Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Contadoria calcule os juros devidos, notificando-se, em seguida á Empresa para que os recolha dentro do prazo de 30 dias, nos termos de art. 13, § 6º, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1936.

a) Ildefonso d'Abreu Albano **Presidente em exercicio**

a) Oscar Saraiva **Relator**

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim **Procurador Geral**

Publicado no "Diario Official" em

Proc. 2.728/35

AC/AC

36

VISTOS E RELIADOS os autos do processo em que o Inspector de Previdencia José Gomara comunica que a Companhia Força e Luz do Paraná recolheu ao Banco do Brasil em favor da respectiva Caixa a importância de 27.594.000 (vinte e sete contos quinhentos e noventa e quatro mil réis), referentes às diferenças de contribuição durante o período de 16 de Julho de 1934 a 31 de Dezembro de 1935:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Contadoria calcule os juros devidos, notificando-se, em seguida, a Empresa para os que recolha dentro do prazo de 30 dias, nos termos do art. 15, § 6º, do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1936

Eldefonso d'Abreu Albano

Presidente, em
exercício

Oscar Saraiva

Relator

presente:-

J. Leonel de Rezende Alvin

Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" de 25/8 /1936